

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração n.º 20/2006

Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, declara-se que foi designado vogal da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) pelo Governo a personalidade seguinte:

Mestre Vasco Rodrigues Duarte de Almeida.

Assembleia da República, 25 de Outubro de 2006. — Pela Secretária-Geral, a Adjunta, *Maria do Rosário Boléo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 148/2006

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Torres Novas aprovou, em 24 de Junho de 2002 e em 30 de Julho de 2003, a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Torres Novas e do Plano Geral de Urbanização de Riachos na área delimitada nas plantas anexas à Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2004, de 9 de Fevereiro, que ratificou aquela suspensão.

Devido a um erro material determinado por transposição de escalas e de definição incorrecta de limites físicos identificáveis no terreno, as plantas aprovadas, ratificadas e publicadas não delimitaram correctamente a área sobre a qual a autarquia pretendia que efectivamente incidisse a suspensão.

A Assembleia Municipal, em 27 de Setembro de 2004, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou a rectificação dos limites da área de suspensão, nos termos do artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo.

Importa, agora, ratificar os elementos gráficos correctos da suspensão do Plano Director Municipal de Torres Novas e do Plano Geral de Urbanização de Riachos, verificada que foi a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Assim:

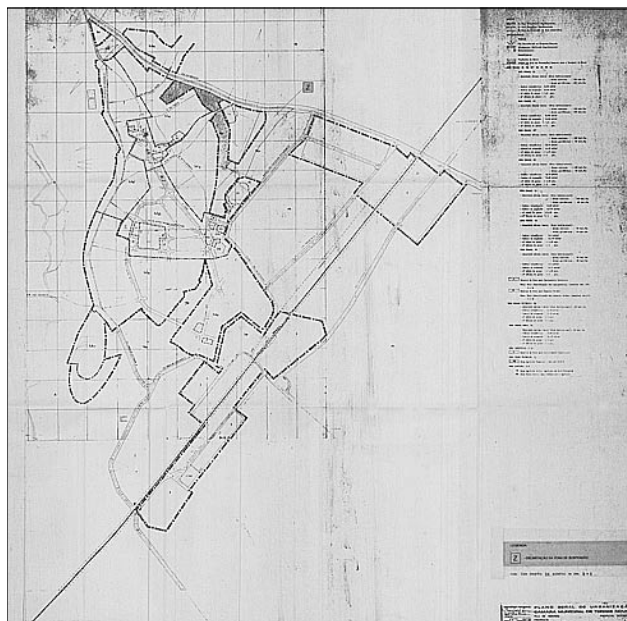
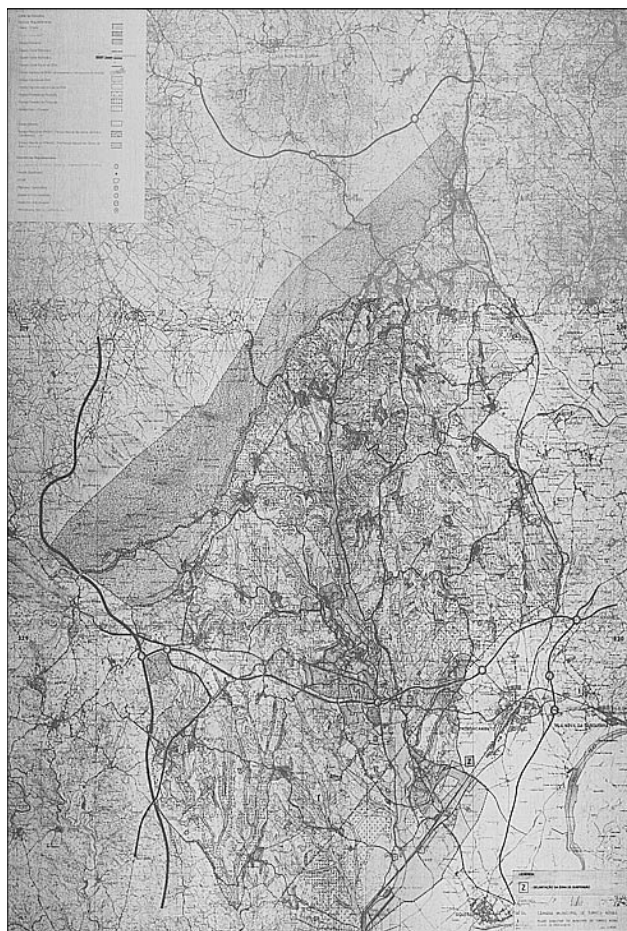
Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

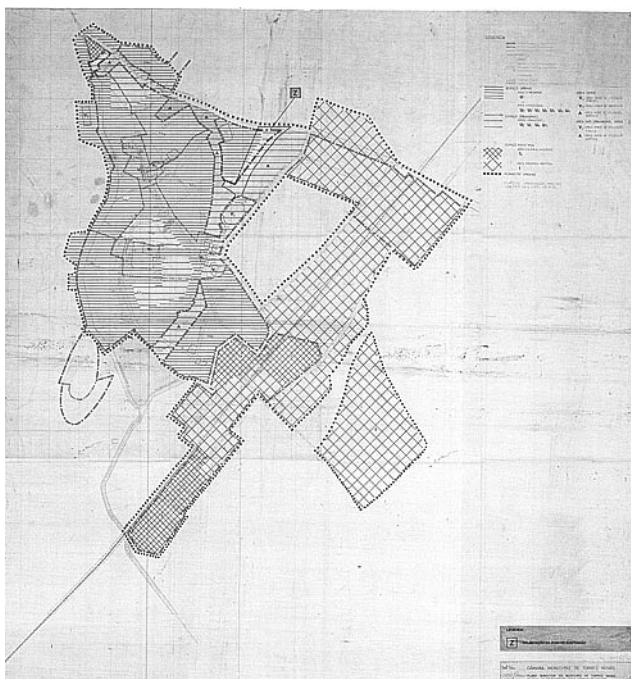
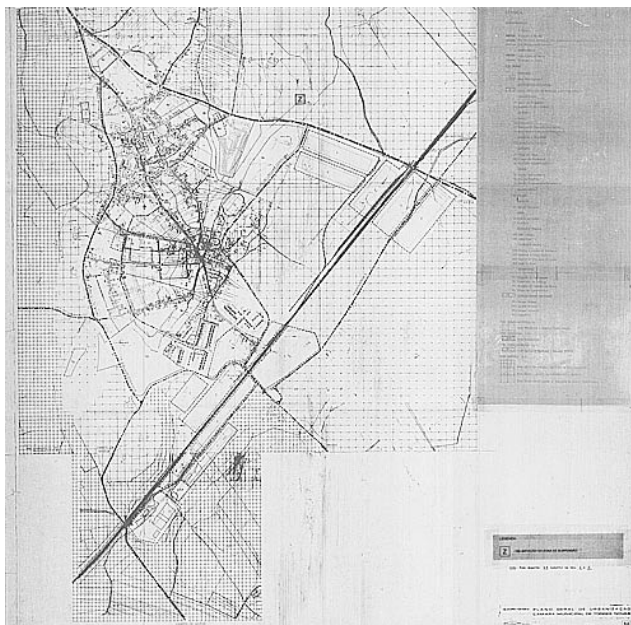
1 — Revogar a ratificação da área delimitada nas plantas anexas à Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2004, de 22 de Janeiro, que ratificou a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Torres Novas e do Plano Geral de Urbanização de Riachos.

2 — Ratificar a área delimitada nas plantas anexas à presente resolução e que dela fazem parte integrante, sobre a qual incide a suspensão parcial dos instrumentos

de planeamento territorial mencionados no número anterior.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Outubro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.





Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/2006

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Mogadouro aprovou, em 30 de Setembro e em 17 de Dezembro de 2004, o Plano de Pormenor do Bairro de São Sebastião.

A elaboração do Plano de Pormenor teve início na vigência do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à discussão pública que decorreu já nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

O município de Mogadouro dispõe de Plano Director Municipal (PDM), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/95, de 6 de Outubro.

O Plano de Pormenor do Bairro de São Sebastião altera o PDM no que se refere à cêrcea máxima, ao índice máximo de implantação e ao índice máximo de

construção, pelo que está sujeito a ratificação do Governo.

Verifica-se a conformidade do Plano de Pormenor com as disposições legais e regulamentares em vigor.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte emitiu parecer favorável.

Assim:

Nos termos da alínea e) dos n.ºs 3 e 8 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar o Plano de Pormenor do Bairro de São Sebastião, no município de Mogadouro, cujo regulamento, planta de implantação e planta de condicionantes se publicam em anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

2 — Indicar que ficam alteradas as normas do Plano Director Municipal de Mogadouro contrárias ao disposto no presente Plano de Pormenor, na respectiva área de intervenção.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Outubro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

REGULAMENTO DO PLANO DE PORMENOR DO BAIRRO DE SÃO SEBASTIÃO

I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definição

O Plano de Pormenor do Bairro de São Sebastião, adiante designado por Plano, constitui o instrumento definidor da gestão urbanística do território objecto do Plano. O presente Regulamento faz parte integrante do Plano de Pormenor do Bairro de São Sebastião, na vila de Mogadouro.

Artigo 2.º

Objectivos do Plano

O objectivo do Plano é criar um quadro legal de planeamento urbanístico para o Bairro de São Sebastião, mais pragmático e rigoroso que o instrumento de planeamento existente, de modo a:

- Legalizar as edificações existentes que não cumprem o regime de edificabilidade anterior;
- Proporcionar para o Bairro de São Sebastião um enquadramento claro, rigoroso e justo na apreciação de projectos novos;
- Prever e ordenar o desenvolvimento urbano do Bairro de São Sebastião.

Artigo 3.º

Conteúdo documental do Plano

- O Plano é composto pelos seguintes elementos:

Regulamento;
Planta de implantação à escala 1:500;
Planta de condicionantes à escala 1:500.

- O Plano é acompanhado por:

Relatório;
Programa de execução e plano de financiamento.